



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
0002733-54.2014.5.02.0005
: ERINEU CABRAL GOMES
: FIVE STAR EXCELENCIA EM TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP E
OUTROS (7)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 12dfb3c

Destinatário: MATHEUS DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que me dirigi em 05/05/2025, às 19 horas e 30 minutos, à Avenida Presidente Wilson, 1156, apartamento 501, Centro, em São Vicente /SP, CEP 11320-000, e procedi à penhora de 100% da nua-propriedade do imóvel Matrícula 104.730, conforme auto anexo com foto.

No momento da diligência, fui atendida pela Sra. Maria Cristina da Silva, CPF 072.258.258-79, que de tudo ficou ciente e esclareceu ser mãe do Sr. Matheus de Almeida e única moradora do apartamento, afirmando que jamais pagou aluguéis. A Sra. Maria Cristina assumiu o compromisso de fiel depositária do bem.

Por fim, na página do Município de São Vicente na internet, pude verificar que existem débitos de IPTU no valor de R\$ 832,20.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado.

SAO PAULO/SP, 06 de maio de 2025

CLAUDIA SUZUKI PERINE

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA SUZUKI PERINE, em 06/05/2025, às 15:13:47 - a7b7ac6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25050614550625200000398990818?instancia=1>
Número do processo: 0002733-54.2014.5.02.0005
Número do documento: 25050614550625200000398990818



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO VICENTE – SP

5ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Processo nº 0002733-54.2014.5.02.0005

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE NUA-PROPRIEDADE
DE IMÓVEL

Aos Uned dias do mês de maio do ano de 2025, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado id 12dfb3c, passado a favor de **Erineu Cabral Gomes** contra **Matheus de Almeida e outros**, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação da nua-propriedade do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: O Apartamento número 501, localizado no 5º pavimento do Edifício Umuarama, à Avenida Presidente Wilson, nº 1156, no município e Comarca de São Vicente, contendo sala, dormitório, cozinha, banheiro e área de serviço; com a área útil de 48,50 m², área comum de 4,8499834 m², área total construída de 53,349983 m², fração ideal de 1,3306% e uma parcela ideal de terreno de 0,745136 m² e uma participação no estacionamento de 2,61449 m²; confrontando pela frente, onde tem sua entrada, com o hall dos elevadores e escadaria; pelo lado direito com o recuo lateral do prédio; pelo lado esquerdo com o apartamento-tipo 2 (nº 502) e fundos com a área fronteira do prédio que dá para a Av. Presidente Wilson.

Percentual Penhorado: 100% (cem por cento)

Matrícula: 104730 **Cartório:** Registro de Imóveis de São Vicente

Nº Contribuinte PMSV: 14-00063-0102-01156-030

Endereço atualizado: Avenida Presidente Wilson, nº 1156, apartamento nº 303, Edifício Umuarama, Centro, em São Vicente/SP.

Benfeitorias não constantes na matrícula: mantém as características da matrícula e necessita de reformas.

Ocupação atual: Jo. Maria Cristina de Silva

Valor da avaliação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Critério utilizado para a avaliação: descrição oficial e pesquisa realizada em escritórios imobiliários da região.

Cláudia Suzuki Perine
 Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/reusado contrafe, a fra. Maria Cristina da Silva (mãe de
Em 05/05/2025 Matheus de Almeida.

fu
Cláudia Suzuki Perine
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, fiz o depósito do bem penhorado em mãos de Maria Cristina da Silva

072.258.258-79, CPF nº 072.258.258-79, residente e domiciliado à Av. Presidente Wilson, 1156, ap. 501, Centro, em São Vicente/SP, o qual, como fiel depositário, se obriga a dele não abrir mão sem autorização do Juízo, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

fu
Oficial de Justiça Avaliador
Cláudia Suzuki Perine

[Assinatura]
Depositário

